

Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO: 065/2023 P. LICITATÓRIO: 055/2023 P. PRESENCIAL: 013/2023 CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E A EMPRESA SERVTEC LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fabio Nogueira Machado, a seguir denominado CONTRATANTE; e a empresa SERVTEC LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.811.720/0001-20, com sede a Rua Dr. Sebastião de Andrade, nº 1.255, Apto 505, Bloco 2, T 2, Eldorado, Juiz de fora/MG, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por Margaret Aparecida da Silva, empresária, inscrita no CPF sob nº 070.549.447-04, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é tipo Menor Preço por Hora Técnica objetivando a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Informática em geral, com manutenção e instalação de computadores e Software, servidores, criação e manutenção de rede da Prefeitura Municipal e demais departamentos interligados à mesma, para atender as necessidades Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme especificação conforme definidos no Anexo I deste edital.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.2.1 Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG e demais departamentos interligados à mesma de acordo com a solicitação do setor responsável.
- 1.2.2 A prestação do serviço deverá ser realizada de acordo com a demanda de serviços, visando o bom andamento das atividades;
- 1.2.3 As despesas com transporte, alimentação e hospedagens do prestador de serviço da empresa, serão de responsabilidade da contratada.
- 1.2.4 Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE

2.1 – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.



Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

- 2.2 Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Santa Barbara do Monte Verde não será obrigado à execução do serviço, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada serviço decorrente deste contrato será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 013/2023, Processo Licitatório nº 055/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) referente à hora trabalhada, perfazendo o valor global de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), que correspondem a 960 horas.
- 3.1.1 Os valores serão pagos de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação de controle diário e apresentação de nota fiscal.
- 3.2 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;
- 3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.4 Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da contratada.
- 3.5 Deverá estar incluso no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.
- 3.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.
- 3.7.1 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e as CNDs Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União



Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a Fazenda **MUNICIPAL** e **ESTADUAL** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da contratada.

- 3.8 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.9 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

- 4.1- A CONTRATADA será obrigada a atender todos os serviços efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 4.2 Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante.
- 4.3 O prazo para início da execução do serviço será imediata, a partir do recebimento da solicitação do serviço pelo setor responsável.
- 4.4 A Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não se responsabilizará pela realização dos serviços em local não especificado no contrato.
- 4.5 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.6 O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 4.7 Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.8- O setor responsável fará a fiscalização do serviço prestado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que execute os serviços dentro dos padrões exigidos.
- 4.9 O fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto para desempenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação;
- 5.1.2- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.3- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.4- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Empresa Vencedora:

- 5.2.1- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE
- 5.2.2- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;
- 5.2.3- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas:
- 5.2.4- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento;
- 5.2.5- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 5.2.6- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.7- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 5.2.8- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 5.2.9- adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;



Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da dotação Orçamentária nº:

3.3.90.40.00.2.02.01.04.122.0003.2.0005 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração- Fonte de Recurso — 1.500.000

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.
- 7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato, o mesmo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.



Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO

- 9.1 O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1.1 A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- 9.1.2 A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 9.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.4 Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.
- 9.3 Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3.1 A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57 Centro Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273 E-mail: gabinete@santabarbaradomontevered.mg.gov.br CEP 36.132-000 - Minas Gerais CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 021 de 10 de abril de 2023, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

- 13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.
- E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.